



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Filho e Amigos de Lugela (AFAL).

Nelstrada Civil Engineering, Limitada.

Ado Tech Service, Limitada.

Royal Triangle Mozambique – Energy Solutions, Limitada.

Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motivate Comércio & Serviços, Limitada.

Medical Support Solutions Moçambique, Limitada.

Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada.

Ace Fire Supression Technologies, Limitada.

Screw Moçambique, Limitada.

Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada.

Tete Lichinga – Gás, Limitada.

CJR Investimentos, Limitada.

Cinco L Trading, Limitada.

Pescas de Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al-Hushoom Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eureka Exploration, Limitada.

Centro Comercial João Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aduana Minxing – Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi Service Inovation, Limitada.

J.F Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D&C Logistics, Limitada.

DSD Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Sam, Limitada.

Vila Residencial Académica Jéssica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.C. Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valmilton Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Qadri, Limitada.

Borassus Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Xing Fa, Limitada.

Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cocos, Limitada.

CAVI – Construções e Serviços, Limitada.

Impérios Consultores e Comércio, Limitada.

Afrishunt, Limitada.

Limpeza Global e Serviços, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de TTA C Mining 1, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8890L, válida até 3 de Abril de 2023, para ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 11' 30,00''	33° 07' 10,00''
2	- 17° 10' 10,00''	33° 07' 10,00''
3	- 17° 10' 10,00''	33° 08' 10,00''
4	- 17° 06' 10,00''	33° 08' 10,00''
5	- 17° 06' 10,00''	33° 09' 10,00''
6	- 17° 02' 50,00''	33° 09' 10,00''
7	- 17° 02' 50,00''	33° 10' 10,00''
8	- 17° 09' 30,00''	33° 10' 10,00''
9	- 17° 09' 30,00''	33° 13' 30,00''
10	- 17° 11' 30,00''	33° 13' 30,00''

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Sofala de 10 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Chin Petrides Ramos, o Certificado Mineiro n.º 9570CM, válida até 19 de Novembro de 2028, para pedra de construção, no distrito de Nhamatanda na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 17' 20,00''	34° 09' 20,00''
2	-19° 17' 00,00''	34° 09' 20,00''
3	-19° 17' 00,00''	34° 09' 40,00''
4	-19° 17' 20,00''	34° 09' 40,00''

Beira, 17 de Dezembro de 2018. — O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

Governo da Província de Sofala

AVISO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo, acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Filhos e Amigos de Lugela – AFAL.

Governo da Província de Sofala, na Beira, Fevereiro de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Filhos e Amigos de Lugela – AFAL

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Filhos e Amigos de Lugela (AFAL), matriculada sob NUEL 101055272, entre: Escrivão Inácio Buramela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 7 de Março de 1969, natural de Lugela, província da Zambézia, Filho de Inácio Buramela e de Culagena Bolio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100685877N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 30 de Setembro de 2016; Jamal Raul Wentto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 3 de Março de 1975, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de Raul Wentto e de Ana Julião Muelusa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070801697441A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Novembro de 2016; Alves Júlio Banco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 14 de Junho de 1978, natural de Maharane, em Lugela, província da Zambézia, filho de Júlio Banco e de Mafungano Cantadina, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100618082P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 22 de Janeiro de 2016; Arnaldo Radio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 2 de Agosto de 1978, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de Radio Nhangua e de Madalena Madeguma, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104963738I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 5 de Maio de 2014; Jojo António Ambrósio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 17 de Maio de 1988, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de António Ambrósio e de Génita N. Polediwa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742797P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 5 de Agosto de 2016; Santos José Siguante, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 15 de Outubro de 1988, natural de Manhaua, Lugela, província da

Zambézia, filho de José Siguante e de Ezalinha Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104439340N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 14 de Outubro de 2013; Lourinho António, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 17 de Junho de 1981, natural de Tacuane, em Lugela, província da Zambézia, filho de António Ambrósio e de Génita M'Paleture, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104682438B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 10 de Fevereiro de 2014; Francisco Inácio Buramela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 15 de Abril de 1972, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de Inácio Buramela e de Belezia Marubeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966970P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 24 de Outubro de 2016; Manuel Ozorio Sipor, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 16 de Maio de 1978, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de Ozorio Sipor e de Curamina Beura, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701270402B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 8 de Novembro de 2016; e Arnaldo João Radio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1994, natural de Lugela, província da Zambézia, filho de João Radio e de Elisa Lampião, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102010461Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 4 de Agosto de 2016, conforme os estatutos elaborados nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito)

A Associação Filhos e Amigos de Lugela (AFAL), designada abreviadamente por AFAL,

é de âmbito provincial, podendo desenvolver as suas actividades em toda a província.

É uma coletiva de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Associação Filhos e Amigos de Lugela, é de tempo indeterminado, contando a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação acima referenciada tem a sua sede na cidade municipal da Beira, podendo estabelecer delegações, núcleos ou outra forma de representação social, desde que esta seja deliberada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A associação tem como objecto a promoção de desenvolvimento social nas comunidades.

Dois) Defender os interesses dos seus membros na componente protecção do meio ambiente.

Três) Promover as acções ligadas à sua educação, agricultura, cultura, turismo, pesca, cerâmica, artesanato, e ordenamento territorial.

Quatro) Fortalecer a participação dos camponeses, no processo de desenho, implementação e monitoria de políticas agrárias.

ARTIGO QUINTO

(Receita da Associação)

Um) Constituem receitas da associação:

- O valor do fundo social;
- O valor de jóia;

- c) Os bens;
- d) Outras contribuições dos associados;
- e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe foram atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da jóia de novos associados e das multas são fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras, desde que respeitem as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

Dois) Podem ser membros da associação todas as pessoas que cumpram com o direito e deveres e que defendem os interesses e o bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros da Associação Filhos e Amigos de Lugela agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários; e
- c) Efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Princípios fundamentais)

Constituem princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

- a) A adesão livre;
- b) Prestar atenção às actividades da associação;
- c) Autonomia e independência, sob ponto de vista de gestão administrativa e financeira nos seus actos;
- d) Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;
- e) Partilha de informações entre os membros;
- f) Promover campanha de formação e informação dos associados;
- g) Gestão transparente de todos os actos técnicos administrativos e financeiros.

ARTIGO NONO

(Definição de categoria dos membros)

Um) Poderão ser membros fundadores da associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, que se tenham subscrito no momento da sua constituição.

Dois) Poderão ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras que pela sua acção, motivação

ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma revelante para sua criação e desenvolvimento harmonioso para a associação.

Três) São membros efectivos da associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais, sejam elas de direito público ou privado, que tenham subscrito e aceite as ideias da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que representa a associação e é composto por cinco membros, dos quais um será presidente, um vice-presidente, secretário-geral e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Expulsão e penas aplicadas)

Um) Os membros que violarem o estatuto e o regulamento interno ficarão sujeitos às seguintes sanções;

- a) Repreensão;
- b) Pagamento de multas segundo o regulamento interno;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargos directivos.

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas na alínea a) e b), do n.º 1, são da competência da Direcção.

Quatro) A demissão e a sanção são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivará mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

Parágrafo único. Caberá o recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação da decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, e as suas deliberações tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por 3 membros, dos quais um será presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Reunir todos os associados;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para esses efeitos, desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos membros presentes no seu património para uma organização com actividades similares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Tudo o que for omissis no presente estatuto aplicar-se-á ao Regulamento Interno da Associação ou legislação que regula as associações na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de 2018. —
A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

Nelstrada Civil Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101093999, uma entidade denominada Nelstrada Civil Engineering, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Nelson David Nhandumbo, casado com a senhora Dalma Alda de Jesus Zandamela Nhandumbo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189149N, emitido a 9 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Guava, casa n.º 104, distrito de Marracuene.

Segundo. Helitor Vali Cussaia, casado com a senhora Fatima Issufo Ibrahim Cussaia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chicho, Guijá, na província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480165Q, emitido a 29 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava, casa n.º 151, município da Matola. Que, pelo presente

contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nelstrada Civil Engineering, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho n.º 882, terceiro andar, flat n.º 3, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de consumíveis informáticos, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos, construção de edifícios, manutenção e reparação de obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação, construção e manutenção de estradas e pontes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 750.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson David Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de 750.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Helitor Vali Cussaia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios,

ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Helitor Vali Cussaia e Nelson David Nhantumbo, que assumem as funções de sócios administradores, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral

serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ado Tech Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096440, uma entidade denominada Ado Tech Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Feliciano Jorge Chirindza, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204015038M, emitido na cidade de Maputo, aos 2 de Julho de 2018 e valido até 2 de Julho de 2023, com o NUIT 109168947; e

Armando José Manuel da Conceição, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100647121B, emitido a 22 de Maio de 2015 e valido até 22 Maio de 2020, com o NUIT 133436022.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ado Tech Service, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º1509, quinto andar, Baixa da cidade.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Três) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de material de escritório;
- b) A venda de material gráfico e acessórios;
- c) A venda, manutenção e reparação de aparelhos de ar-condicionado;
- d) Prestação de serviços e venda de equipamento de tecnologias de informação, representação de marcas e de empresas;
- e) Comércio em geral com importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Três) Pela deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por uma quota no valor nominal de 55.000.00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Armando José Manuel da Conceição, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) e outra quota no valor nominal de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Feliciano Jorge Chirindza, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) A(s) quota(s) tiverem sido judicialmente penhorada(s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) O sócio não tiver cumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da(s) quota (s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente, aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Mediante proposta da gerência, os sócios podem, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente ou de um director para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Fica desde já nomeado gerente o sócio Feliciano Jorge Chirindza.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente do ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas, reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Dezuidas as parcelas que, por lei devem destinar-se à formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral, sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Royal Triangle Mozambique – Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Royal Triangle Mozambique – Energy Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100759152, com o capital social de 100.000.00MT (cem

mil meticais), tendo os sócios presentes e devidamente representados deliberado sobre uma proposta de divisão e cessão detida pelo sócio Eric Anthony Williams.

O sócio Eric Anththony Williams deu a conhecer a sua intenção de dividir a quota, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, em três novas quotas, uma no valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, que reserva para si, outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor do senhor Anthony Jesus Aming, e outra ainda no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do senhor Richardson Johnny Franklin.

Em consequência da cessão da quota acima, foi ainda deliberado alterar a redacção do artigo quarto (capital social), conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Anthony Williams;
- b) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Namoza Natural Resources, Limitada;
- c) Uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao senhor Anthony Jesus Aming, correspondente a dez por cento do capital social; e
- d) Uma pertencente ao sócio Richardson Johnny Franklin no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Ficam desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Armando Jeque (presidente do conselho de administração, com poderes executivos);
- b) Anthony Jesus Aming; Edward Indila; Jude Kearney; e Richardson Johnny Franklin.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 30 de Novembro de 2018, foi constituída por Maurice Arthur John Zonneveld, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01579291, emitido pelas autoridades competentes sul-africanas aos 24 de Fevereiro de 2011 e válido até 23 de Fevereiro de 2021, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101079368, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no bairro Mbuva, Macaneta 2, distrito de Marracuene, na província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação, venda, instalação de todo o tipo de equipamento solar e prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, mormente subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT(dez mil meticais), correspondente à soma de uma quota,

pertencente ao sócio Maurice Arthur John Zonneveld, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este direito passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador, com dispensa de caução, o sócio Maurice Arthur John Zonneveld.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por mandatário com poderes bastante conferidos pela administração.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissis se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Motivate Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Motivate Comércio & Serviços, Limitada, na Avenida Ho Chi Min, n.º 15, em Maputo, NUIT 400 782 156, matriculada sob NUEL 100811235, deliberou sobre a alteração do objecto social e o aumento do capital social de dez mil meticais para cem mil meticais. Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A compra e venda de material de escritório e consumíveis;
- b) Serviços de tradução e interpretação em diversas línguas;
- c) A prestação de serviços multidisciplinares, consultorias na área de treinamento do pessoal para o atendimento e pessoal profissionalizante em recursos humanos, gestão de negócios, despachos aduaneiros;
- d) Assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;
- e) Limpeza e fumação domiciliária e em estabelecimentos industriais;
- f) Prestação de serviços de imobiliária;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços de *marketing* com ênfase para organização de feiras, congressos e eventos similares, publicidades e fotografia;
- i) Consultoria para gestão, negócios e construção civil; e
- j) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se

com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Dumace Chihale;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda Vasco Macandza Chihale.

Maputo, 19 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medical Support Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Setembro de dois mil e dezoito, a Medical Support Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 353, primeiro andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100936801, representada pelo excelentíssimo senhor Omdutt Mohabeer, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a alteração parcial do pacto social e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 14.000.00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Medical Support Solutions, Limitada;

b) Uma quota no valor de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente ao senhor Allan Micahel Chinagana Tomas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, que a assembleia geral da sociedade Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada, registada com Número Único da Entidade Legal 101077004, na Conservatória das Entidades Legais, com o capital social de quinhentos mil meticais e se reuniu na sua sede social, sita no distrito Urbano Kampfumo, na Avenida Karl Marx, n.º 1838, sobreloja, em assembleia-geral e deliberou sobre o aumento de actividades no objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria diversa;
- c) Arquitectura, estudos e projectos;
- d) Aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia;
- e) Produção e venda de materiais de construção;
- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal;

g) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ace Fire Supression Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Ace Fire Supression Technologies, Limitada, matriculada sob NUEL 100308886, do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, os sócios Gert Petrus Jacobs e Nicolaas Abraham de Beers deliberaram sobre a cessão de quotas, destituição e nomeação da nova administração, com alteração parcial do pacto social e, por consequência, desta deliberação altera-se a redacção dos artigos quarto e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), dividido nas duas quotas seguintes:

- a) Ace Fire Supression Marketing (Pty), Limited, representada por Gert Petrus Jacobs, titular de uma quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social; e
- a) Westley Barnard, titular de uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e remuneração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele e fica a cargo de Westley Barnard, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, poderão ainda comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar

de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis, adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing* para a sociedade.

Após análise das alterações, a nova redacção foi aprovada pela assembleia geral por unanimidade.

Dar poderes ao senhor Westley Barnardt, para por si só efectuar a respectiva escritura de cessão de quotas junto do notário.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Screw Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101081672, dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Rogério Lourenço Chissico, maior, casado, natural de Maputo, nascido aos 27 de Março de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101757287B, emitido aos 25 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, São Damaso, quarteirão 79, casa n.º 25; e

Ricardo Valdemar Siteo, maior, solteiro, natural de Tchaque, Massingir, província de Gaza, nascido aos 8 de Março de 1996, titular do Bilhete Identidade n.º 1001015228670S, emitido aos 30 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, Malanga, quarteirão 30, casa n.º 188, que se rege pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Screw Moçambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na Avenida Rio Tembe, bairro da Malanga n.º 188, município da cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá abrir sucursais em outras partes do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio de material de ferragem, eléctrico, mecânico, peças e equipamento diverso, prestação de serviços e gestão de negócios nas áreas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim distribuído.

- a) Rogério Lourenço Chissico, com uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ricardo Valdemar Siteo, com uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, por qualquer dos sócios, administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representar a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia vinte e quatro do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove na sociedade Imomoz – Imobiliária e Gestão Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100267330, foi deliberado por unanimidade alterar os artigos terceiro e quinto do pacto social, atendendo à alteração dos sócios e da administração da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000.00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao Francisco de Araújo Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à própria sociedade Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por um único administrador, nomeado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários para à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Lichinga – Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101028453, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Lichinga – Gás, Limitada, constituída por Marvin Ricard Tawuya, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111456F, emitido a 29 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro, Samora Machel; Masimba Magorokosho, solteiro, maior, natural de Guruve, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN354872, emitido a 5 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Migração do Zimbabue, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel; e Cleiton de Sílvio Inácio, solteiro, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107198460Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 26 de Janeiro de 2018, representado pelo seu pai, Sílvio Inácio Comando, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102530929B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Novembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tete Lichinga – Gás, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo, por deliberação

dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Compra e venda de gás doméstico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000.00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000.00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Marvin Ricard Tawuya;
- b) Uma quota no valor nominal de 210.000.00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Masimba Magorokosho; e
- c) Uma quota no valor nominal de 240.000.00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Cleiton de Sílvio Inácio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Marvin Ricard Tawuya e Masimba Magorokosho, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes fazer-se representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 13 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

CJR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, a CJR Investimentos, Limitada, procedeu à cessão de quotas feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e feita pelo valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário e que por isso lhe confere plena quitação.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, como se segue, entre:

Primeiro. Armando Mário Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040078C;

Segundo. Mantém-se.

É celebrado o seguinte contrato de constituição de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Produção, processamento, transformação, comercialização de produtos agrofloretais, minerais e faunísticos.

Seis) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Cuinica Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital do social;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Armando Mário Correia, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócios Paulo Isac

Arsénio Manuel Cuinica Júnior e Armando Mário Correia, ficando ambos designados administradores.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

O Técnico, *Ilegível*.

Pescas de Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101096548, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pescas de Angoche, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia Arquida José Bruma, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 030101156858SF, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pescas de Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Pescas de Angoche, sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Angoche, na zona Thamole Praia Nova, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais

ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal de comércio por grosso de peixe, crustáceo e moluscos:

- a) Preparação e congelação de produtos da pesca e da aquacultura;
- b) Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos;
- c) Comércio a grosso de cereais e sementes leguminosas, oleaginosas e comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares; com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços na área de contabilidade, informática, recursos humanos entre várias áreas;
- e) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento pertencente a único sócio Arquida José Bruma.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as

prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Caberá o sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Arquida José Bruma que desde já fica nomeada sócia administradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove — O Conservador, *Ilegível*.

AI-Hushoom Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AL –Hushoom Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100665131, entre Ameir Munif Abdallah Nahdi, casado, com Faudhia Edha, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade tanzaniana, natural de Demorogoro, residente em Dar Es Salaam, titular do Passaporte n.º AB 670944, emitido em dez de Novembro de dois mil e catorze, em Dar Es Salaam, declara o outorgante, nos termos do número um, do artigo nonagésimo, as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que terá a denominação de AI-hushoom Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de combustível e de cargas;
- b) Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro;
- c) Exploração de portos secos, denominados *dry ports*;
- d) Gestão de terminais de manuseamento de cargas;
- e) Exploração de terminais petrolíferos;
- f) Prestação de serviços de logística;
- g) Exercício de actividade de exploração e importação de mercadorias.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto, mediante a deliberação de assembleia geral e desde que seja autorizada pela entidade competente.

Três) A sociedade pode adquirir acções ou quotas em outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas e órgãos sociais

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registrada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicara a identidade do cessionário as condições da projectada cessão.

Dois) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Três) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Quatro) Fica proibido os sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo sócio tem direito:

- a) A não participar da deliberação dos sócios, sem prejuízos as restrições previstas na lei.
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será administrada pelo sócio único Ameir Munif Abdallah Nahdi, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades de administração.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade è que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento è ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearam entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a mortes do decujos.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido pode querer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo caso omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Eureka Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 114 a 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 42, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. June Sandifolo Mutopa, solteiro, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100150059C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze e residente no Bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Augustus Hughes, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN308849, emitido aos vinte e vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Migração do Zimbabue onde reside e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Wonderful Moyo, maior, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN205217, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração do Zimbabue onde reside e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Quarto. Justin Jeffery, maior, natural de ZWE, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00075768, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e treze, pelo Departamento de casa Affairs-Africa do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Johan Christiaan Leslie Pullen, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabuena, portador do Passaporte n.º BN721946, emitido aos cinco de Março de dois mil e nove, pelo Serviço de Migração do Zimbabue onde reside e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Sexto. Romio Leanmore Mutopa, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106747476J, emitido aos cinco de Junho de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio;

Sétimo. Laxon Dube, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, portador de Certificado de Emergência número 0365646 SP, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Migração do Zimbabué onde reside e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eureka Exploration, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário, denominação social e sede social)

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Eureka Exploration, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Quatro) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais; exportação e importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, “*holdings, joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídos em sete quotas desiguais de valores nominais de 7.000,00MT (sete mil meticaís), do capital social cada, equivalente a doze por cento, pertencentes aos socios: Augustus Hughes, Wonderful Moyo, Justin Jeffery, Johan Christiaan Leslie Pullen, Romio Leanmore Mutopa e Laxon Dube, e a última quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), do capital social, equivalente a dezasseis por cento do capital, pertencente ao sócio June Sandifolo Mutopa.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, June Sandifolo Mutopa e Augustus Hughes que desde já ficam nomeados director-geral e director geral adjunto, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois, sendo válida uma na falta do outro.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Dezembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Centro Comercial João Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e uma à folhas oitenta e seis, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, à cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Comercial João Augusto Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Tica, distrito de Nhamatanda, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio geral à retalho e à grosso com importação e exportação e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio João Augusto portador do Bilhete de Identidade n.º 070100474630N, emitido em oito de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio João Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100474630N, emitido em oito de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aduana Minxing - Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aduana Minxing - Comércio Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101063259, entre Jinfeng Pan, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente na província de Manica, na cidade Chimoio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Aduana Minxing - Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Pioneiro, situa-se na rua Nuno da Cunha, n.º 3366B.

Dois) A sociedade unipessoal Aduana Minxin, Lda pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade unipessoal Aduana Minxin, Lda é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal Aduana Minxin, Limitada tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- b) Serviços de logística e despachante aduaneiro;
- c) E outros.

Dois) A sociedade unipessoal Aduana Minxin, Lda poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, da divisão e cessão de quotas e da amortização do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), por uma e única quota:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT correspondente a 100% pertencente ao único sócio: Jinfeng Pan.

Dois) Por decisão do sócio, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

Da administração e do exercício social

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade unipessoal Aduana Minxin, Limitada e sua representação será feita por um e único sócio de nome: Jinfeng Pan.

Dois) O sócio pode, querendo, nomear administrador, mediante uma acta ou procuração assinada pelo sócio e exarada pelo notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Beira, 23 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Service Inovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multi Service Inovation, Limitada, matriculada sob NUEL 101079759, entre Maria Amélia Pinto João Bacião Tivane, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Ailton de Jesus Pinto Tivane, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Jennifer Milissa Tivane, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

A sociedade denomina-se Mult Services Inovation, Limitada, com sede na Beira na rua Costa Serão 530, uma sociedade de prestação de serviços de fornecimento de materiais consumíveis, consultoria em contabilidade e auditoria, monitoria e avaliação, logística, comércio a retalho, organização e decoração de eventos e acessória em diversas áreas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde a soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, como sócio e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUARTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Pela realização do objecto social, ou por este se tornar impossível;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Estatuto social por unanimidade, carecendo sua publicação em escritura pública e advertência para os efeitos legais registo dentro de noventa dias.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.F Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinco a folhas nove do livro de escrituras avulsas setenta e quatro, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo Cartório, foi constituída por Yuchen Ge uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, J.F. Restaurante, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de J.F. Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel, n.º S/N, nono bairro, Munhava, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de restauração e bar, confeccionando pratos asiáticos, europeu e africanos, tanto como a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para os seus clientes, de origem asiática, europeia, americana e africana, que estejam devidamente autorizadas, seladas e aprovadas pelas entidades competentes para o consumo humano e outras áreas de actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota nominal, pertencente ao sócio Yuchen Ge, com uma quota de 100%.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo do sócio Yuchen Ge, que desde já é nomeado sócio gerente. O sócio da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, pode substabelecer um representante em assembleia geral, por via de uma acta ou por via de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

O sócio pode fazer-se representar em deliberação por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quota à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o caso omissis, regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

D&C Logístics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D&C Logístics, Limitada, matriculada sob NUEL101058336, que Daniel Rui Milione Bomba, solteiro, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100298400Q, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Chiconde Jorge Samuel Chicume, solteira, natural de distrito de Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100036243J, emitido em sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma D&C Logístics, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: agenciamento de transporte e de mercadorias nacional e em trânsito internacional:

- a) Comércio geral com importação e exportação de serviços nas áreas de limpezas, reparação de contentores;
- b) Reparação de barcos, segurança e armazenamento de contentores e mercadoria local e em trânsito, publicidade, agenciamento de cabotagem, despacho aduaneiro, consultoria, auditoria, assessoria, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, *marketing*, *procurement*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, e outros serviços pessoais e afins, *ship chandling*;
- c) Aluguer de transportes, serviços de táxi, agenciamento de navios, agenciamento de tripulantes, serviço de estiva, agenciamento de transportes nacional e internacional, transporte de carga, prestação de suporte psicológico, farmácia, gráfica, desenho e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rui Milione Bomba;
- b) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chiconde Jorge Samuel Chicune.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Daniel Rui Milione Bomba, que desde já é nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

Um) Para obrigar a sociedade, é suficiente e necessária a assinatura de um dos sócios e carimbo da sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

DSD Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DSD Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101040976, que Domingos de Sousa Duarte, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100013067B, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelo artigo nonagésimo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada DSD Transportes e Logística –

Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou/em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte e logística, venda de acessórios de veículos com importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Domingos de Sousa Duarte.

Parágrafo único. A responsabilidade é restrita ao valor da sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quota depende do proprietário. A cessão de quota a terceiros carece de consentimento do proprietário, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo proprietário, Domingos de Sousa Duarte.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será do proprietário em todos os actos e contratos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados, em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão do proprietário, podendo o mesmo, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição do proprietário, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária do mesmo de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á à extinção da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto o proprietário falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

O proprietário reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação e suas resoluções ou decisões constarão do livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Transportes Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Sam, Limitada, matriculada sob NUEL 100856182, entre Shahzad Amir Ali, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, e Ahmed Amir Ali, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal

objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transportes Sam, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Estacionamento e paragem de automóveis;
- e) Reparação mecânica de automóveis;
- g) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais;
- l) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais dividido na proporção da seguinte maneira:

- a) Uma quota de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Amir Ali;
- b) Uma quota de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ahmed Amir Ali.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o sócio, Shahzad Amir Ali.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vila Residencial Académica Jéssica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota que adopta a denominação, Vila Residencial Académica Jéssica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: alojamento, centro social, venda de produtos cosméticos, vestuário, perfumes e seus derivados, salão de beleza, barbearia, reprografia, internete café e prestação de serviços nas respectivas áreas.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Jalimo Madal.

Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Jalimo Madal, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou devendo escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

F.C. Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade F.C Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101078140, entre Ibrahimo Camara, casado, natural de Siguri- Guine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892885N, emitido em 14 de Fevereiro de 2011, em Maputo, e residente na rua Francisco Almeida, casa n.º 415, 3, bairro Ponta-Gêa, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação F.C. Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Matacuane, podendo ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção geral e ferragens;
- c) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Ibrahimo Camara.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Ibrahimo Camara, que, desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Valmilton Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Valmilton Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101038378, entre, Ussemane José Valgy, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Macuti, na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Valmilton Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (de ora em diante designada por “Sociedade”), e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Macuti, Avenida Mártires da Revolução, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção/elaboração de projectos do ramo de engenharia electrotécnica;
- b) Consultoria de projectos de instalações eléctricas em geral;
- c) Fiscalização de obras de instalações eléctricas;
- d) Execução de projectos de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ussemane José Valgy.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto pelo sócio único Ussemane José Valgy, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio gerente;

b) Pela assinatura de mandatário agindo no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Qadri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, exarada a folhas cento e três e seguintes, do livro número onze de escrituras avulsas do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar ausente o notário deste cartório, foi constituída entre Abdul Manan Memon, Minhaj Iqbal Ahmed Ismail Kamboliwala, Muhammad Aijaz e Muhammad Amin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Qadri, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo comércio a retalho de electrodomésticos, vestuários e material escolar.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo da actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, dividido em quatro quotas sendo:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Manan Memon;

b) Três quotas de igual valor de quinze mil meticais da nova família, cada uma correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente aos sócios Minhaj Iqbal Ahmed Ismail Kamboliwala, Muhammad Aijaz e Muhammad Amin.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, à favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos da cedência e a identidade do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abdul Manan Memon ou de quem suas vezes fizer, que e nomeado conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, em quanto está não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designaram entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectivo quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 29 de Dezembro de 2006. — O Ajudante, *Ilegível*.

Borassus Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Borassus Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101091236, Stephen Nicholas Boshoff, solteiro, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Borassus Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Stephen Nicholas Boshoff.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Stephen Nicholas Boshoff, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Xing Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Xing Fa, Limitada, matriculada sob NUEL 100942429, entre Wuqiang Lin, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Maquinino, na Avenida Samora Machel, cidade da Beira; Xiaomei Lin, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Maquinino, na Avenida Samora Machel, cidade da Beira; Qibo Gao, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, Urbana n.º 3,4, EN6 – Chimoio, província de Manica, e Jicai Gao, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Maquinino, na Avenida Samora Machel, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Auto Xing Fa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de mecânica geral e importação e exportação de peças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), é correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos; pertencem aos sócios:

- a) Wuqiang Lin, uma quota no valor de 50.000,00MT;
- b) Xiaomei Lin, uma quota no valor de 50.000,00MT;
- c) Qibo Gao, uma quota no valor de 50.000,00MT;
- d) Jicai Gao, uma quota no valor de 50.000,00MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence aos sócios Wuqiang Lin, Xiaomei Lin, Qibo Gao e Jicai Gao.

Dois) Primeiro, para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do proprietário.

Três) Segundo, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro de Amizade, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101067572, entre Nancy Armando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104936818Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 18 de Dezembro de 2017, residente na cidade da Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituiu por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constituiu-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, restauração, alojamento, comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente à sócia, Nancy Armando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Nancy Armando, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Cocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e sete, do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Teles Save e Vasco Alberto Zunguze, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Cocos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cocos, Limitada, podendo usar oficialmente apenas a sigla COCOS e tem a sua sede na cidade da Beira, rua da Companhia de Moçambique, rés-do-chão, sala n.º 3, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, logística, agenciamento de navios;
- b) Actividades turísticas, guias turísticos, protocolo, correio, transporte de encomendas e sua entrega domiciliária;
- c) Gestão de recursos humanos para terceiros, promoção da fiscalidade, aluguer de viaturas de curto e de longo prazos, com ou sem condutor;
- d) Promoção e realização de excursões a nível nacional e internacional;
- e) Representação de marcas e patentes de produtos e serviços nacionais e estrangeiros, comércio geral a grosso e em atacado;
- f) Compra e venda de recargas para crédito de telefones celulares;
- g) Compra e venda de telefones celulares e seus acessórios;
- h) Oficinas de reparação mecânica, eléctrica, bate-chapa e pinturas de viaturas, motorizadas, bicicletas;
- i) Compra e venda de combustíveis líquidos e lenhoso;
- j) Compra e venda de carvão vegetal; e
- k) Exploração de residenciais, montes, pensões, hotéis, bares e restaurantes, lares de terceira idade, lares estudantis, e demais actividades de carácter comercial, industrial, turística desde que obtenha as necessárias autorizações e respectivos alvarás dos organismos competentes para cada área de negócio.

Dois) A empresa poderá participar ou ser participada no capital de outras sociedades por quotas ou outras formas e em empresas em nome individual, formar sociedades de objecto social diferente, associar-se com outras organizações sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as suas participações de que for titular.

Três) A empresa poderá desenvolver quaisquer outras actividades que a sociedade resolva explorar e para tal obtenha as necessárias autorizações e licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais dividido em duas quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil

meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes a Teles Save;

- b) Uma quota de valor nominal de trezentos e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes a Vasco Alberto Zunguze.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Vasco Alberto Zunguze que desde já é nomeado sócio gerente e cumulativamente exercerá ainda a gestão administrativa e financeira, com isenção de caução.

Três) A supervisão dos negócios será exercida pelo sócio Teles Save, que desde já é nomeado director de supervisão dos serviços, com isenção de caução.

Quatro) As funções indicadas nos números anteriores deste artigo, podem ser delegadas por escrito a uma ou várias pessoas singulares ou colectivas mediante uma procuração assinada pelo sócio que pretende delegar as respectivas funções.

Cinco) a empresa será validamente obrigada nos seus actos e contratos mediante a assinatura do sócio gerente ou a assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites indicados na sua procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Cavi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cavi Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101028143, entre, Alberto Nelson Paulo Maforça, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira e Farida Taiar Amisse solteira, maior, natural de Vilankulos, residente no distrito de Vilankulos, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A CAVI – Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída em 23 de Junho de 2018.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane n.º 1386.

Três) Por deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas legais de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de construção civil, obras públicas e serviços;
- b) A execução de trabalhos e prestação de qualquer serviço de engenharia civil;
- c) Execução de serviços em geral de engenharia hidráulica, de irrigação, de saneamento e abastecimento de água, vias de comunicação e edificações;
- d) A comercialização de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementar de empresas.

Parágrafo único. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MTT (cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Alberto Nelson Paulo Maforça correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes à sócia Farida Taiar Amisse correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Fica autorizado o aumento do capital social independentemente da reforma estatutária:

- a) O aumento do capital será autorizado pela assembleia geral;
- b) Com autorização da assembleia geral a sociedade pode outorgar a opção de compra de acções aos directores, empregados ou pessoas naturais que lhes prestam serviços a sociedade sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos accionistas na outorga no exercício das opções de compra.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de cotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terá direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Alberto Nelson Paulo Maforça e Farida Taiar Amisse.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberar-se-á gerência será é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Impérios Consultores e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Impérios Consultores e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 101082946, entre Edson Pedro Magamba, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º bairro Maquinino, rua cidade da Beira e Denize Yara Alberto, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º bairro Maquinino, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Impérios Consultores e Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Pioneiros, rua General Vieira da Rocha,

podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, bastando que sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é consultoria e comércio com importação e exportação de produtos diversos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente aos sócios, Edson Pedro Magamba e Denize Yara Alberto, assim distribuídas:

- a) Edson Pedro Magamba, com uma quota de 80% correspondente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais); e
- b) Denize Yara Alberto com uma quota de 20% correspondente à 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence aos sócios, Edson Pedro Magamba e Denize Yara Alberto.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente, Edson Pedro Magamba.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente, o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Afrishunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e cinco, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Afrishunt, Limitada e Saulo Roberto Trindade Borges, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Afrishunt, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrishunt, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da Afrishunt, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte, armazenagem de cargas nacionais e em trânsito e prestação e gestão de serviços logísticos. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;
- b) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem (100) mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Saulo Roberto Trindade Borges;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Afrishunt, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que as sócias possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade, e caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e local da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local, quórum e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo senhor Saulo Roberto Trindade Borges, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do senhor Saulo Roberto Trindade Borges ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Do exercício fiscal e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e liquidação da sociedade e das disposições diversas)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 26 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Fernanda Razo João*.



Limpeza Global e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Limpeza Global e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101093824, entre Abdul Majid Issumalgy, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1979, 2 andar F-6, cidade de Maputo, Alto-Maé A; Abdul Latif Issumalgy, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 1.º de Maio, cidade de Pemba, Cimento e Idrisse Issifo Mossagy, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Marques Sá da Bandeira, casa n.º 714, 6.º andar F-6, 3.º bairro – Ponta Gêa, cidade da Beira. É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limpeza Global e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seguinte objecto:

- a) Actividades principais:
 - i) Limpeza e recolha de resíduos sólidos e líquidos;
 - ii) Actividades de limpeza geral em edifícios;
 - iii) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais.
- b) Outras actividades:
 - i) Serviços de fumigação e de jardinagem;
 - ii) Serralharia civil e mecânica;
 - iii) Serviços de publicidade;
 - iv) Serviços de gráfica e de serigrafia;
 - v) Alúguer de veículos automóveis;
 - vi) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subdividido em duas quotas de igual valor nominal, correspondente a 46.25% do capital social, pertencentes a Abdul Magid Issumalgy e Abdul Latif Issumalgy. A terceira quota, correspondente aos restantes 7.5% por cento do capital social pertencem ao Idrisse Issifo Mossagy.

Dois) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações, independentemente do seu valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da decisão de três sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de três sócios ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o Idrisse Isofo Mossagy, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cinco L Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Cinco L Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100806193, representada pelo senhor Miguel Ângelo da Silva Leonardo, reserva para si e outra no valor de quinze mil meticaís que cedeu ao sócio Ruben Miguel Pereira Leonardo.

A cessão parcial da quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo cedeu ao socio Ruben Miguel Pereira Leonardo, passando, assim a deter uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento, por unificação da quota que já detinha.

Em consequência da cessão parcial verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, integrado subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.000.00MT (dezanove mil meticaís), pertencente ao sócio Ruben Miguel Pereira Leonardo, correspondente a 95%;
- b) Uma quota no valor de 1.000.00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo, correspondente a 5%.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT